



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.678/85 =

de 06 de Novembro de 1.985.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários do Poder Legislativo Municipal.

JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados, em 40% (quarenta por cento), a partir do dia primeiro de novembro de 1.985, os atuais vencimentos e proventos de aposentadoria, dos funcionários da Câmara Municipal de Bariri.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual auferido neste artigo, será calculado sobre os vencimentos e proventos, constante da folha de pagamento, referente ao mês de outubro de 1.985.

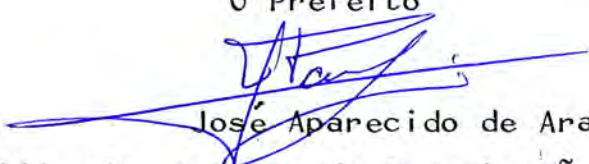
ARTIGO 2º- Para efeito de arredondamento de valores, fica autorizada sempre à maior, as frações inferiores a um mil cruzeiros.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias à Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, ficando autorizada as suplementações que se fizerem necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de novembro de 1.985.

O Prefeito


José Aparecido de Araujo.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.


José Carlos Baroni.
Diretor Administrativo.